



**LEI MUNICIPAL Nº 1.505, DE 08 DE MARÇO DE 2016.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica com a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, na forma que indica.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Ajuste de Cooperação Técnica através da Unidade Gestora da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando recursos do Fundo Municipal de Saúde, oriundo dos Governos Federal, Estadual e Municipal com a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte, tendo como finalidade suprir carência no funcionamento da Rede de Atendimento à Saúde Básica, Secundária e Especializada do Município.

**§ 1º.** O Termo de Ajuste de Cooperação Técnica a que se refere o *caput* deste artigo poderá utilizar recursos:

I - do Fundo Municipal de Saúde, independente dos valores dos repasses da média complexidade do Governo Federal, o Município repassará o valor mensal de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), para custear despesas com profissionais técnicos da área de medicina, como também da área de enfermagem, nutricionista, administrador hospitalar e vigias, além de materiais de raio-x, medicamentos e insumos;

II - repasse de Governo Estadual, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Estaduais, através do Programa de Cooperação Federativa - PCF;

III - repasse de Governo Federal, objeto de emenda parlamentar, com o valor a ser determinado pelos Deputados Federais, através do Orçamento Geral da União – OGU;

IV - Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Estadual – Projeto Vida Nova, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB;

V - Projetos de Cirurgias Eletivas de Média Complexidade Federal, conforme Portaria Ministerial e Resolução da CIB.

**§ 2º.** Os recursos objeto de emenda parlamentar estadual deverão ser destinados à aquisição de medicamentos e materiais.

*Cuidando bem da nossa gente*





§ 3º. Os recursos objeto de emenda parlamentar federal deverão ser destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalar e ampliação e/ou recuperação da estrutura hospitalar.

§ 4º. As 04 (quatro) primeiras parcelas definidas no inciso I, § 1º, art. 1º, desta lei, serão acrescidas do valor adicional de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 2º. Para o cumprimento do art. 1º desta lei, poderá ser individualizado um termo de ajuste para cada item do parágrafo 1º, do já mencionado artigo, que consistirá em apoio financeiro, material e/ou equipamento, mediante repasse mensal, com o objetivo de garantir o atendimento aos pacientes residentes no Município de Tabuleiro do Norte.

**Parágrafo único.** No resguardo do interesse público e a transparência das ações para o fiel cumprimento do objeto, deverá, antecipadamente à elaboração do instrumento de termo de ajuste, ser definida com resolução do Conselho Municipal de Saúde e inserção no termo de ajuste, a equipe responsável pela administração dos serviços e aplicação dos recursos financeiros, humanos e/ou materiais, que trata a presente lei.

Art. 3º. Os recursos, pactuados por força da presente lei, só poderão ser repassados, mediante aprovação pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º. A liberação dos recursos, que se dará em parcelas mensais, será feita somente após a prestação de contas da parcela anterior, ficando suspensos automaticamente em casos de não prestação de contas em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 8.666/2003.

Art. 5º. Os repasses ficarão definidos no instrumento de termo de ajuste firmado.

Art. 6º. Obriga-se a Associação de Proteção à Maternidade e a Infância de Tabuleiro do Norte encaminhar, mensalmente, ao Poder Executivo Municipal, prestação de contas, composta de planilha dos recursos, das despesas executadas e dos bens recebidos, relação dos beneficiários e relatório atestando a aplicação dos recursos recebidos.

**Parágrafo único.** A liberação dos repasses estabelecidos no art. 1º, seus incisos e parágrafo, desta lei, ficam condicionados ao cumprimento dos arts. 4º e 6º, desta lei, inclusive com a discussão e aprovação da mencionada prestação pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar pessoal para manutenção e reparos do prédio da Associação de

*Cuidando bem da nossa gente*



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD



Proteção à Maternidade e à Infância de Tabuleiro do Norte, para atender às necessidades da referida associação.

Art. 8º. O(s) termo(s) de ajuste(s) a que se refere(m) a presente lei terá(o) validade até 31 de dezembro de 2016, podendo ser renovado(s) anualmente, precedido por deliberação do Conselho Municipal de Saúde e regulamentação de decreto municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2016.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.236, de 12 de março de 2013.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO  
RODRIGUES CHAVES, em 08 de março de 2016.

  
José Marcondes Moreira  
Prefeito Municipal

